CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 24

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, de autoria dos Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Pedro Américo de Almeida, que ***"Altera a Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022

ALTERA A LEI Nº 865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – O art. 117 da Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único:

"Art. 117 – (.....)
§1º – .....
§2º – Na comunicação, a empresa deverá indicar em qual rua, perímetro e o nº do poste onde está localizado, anexando fotografias, vídeos ou outros meios de registro, inclusive digitais, da execução do trabalho que será objeto de manutenção, devendo, após o término do serviço, apresentar ao Município de Conselheiro Lafaiete registros e um relatório de como ficou o poste objeto da intervenção."

1

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

/GCT/

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022

ALTERA A LEI Nº 865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 117 da Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único:

"Art. 117 – (.....)

§1º – .....

§2º – Na comunicação, a empresa deverá indicar em qual rua, perímetro e o nº do poste onde está localizado, anexando fotografias, vídeos ou outros meios de registro, inclusive digitais, da execução do trabalho que será objeto de manutenção, devendo, após o término do serviço, apresentar ao Município de Conselheiro Lafaiete registros e um relatório de como ficou o poste objeto da intervenção."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -